

## Escola E. B. 2, 3 de Sernancelhe

**Aviso n.º 1025/2002 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se que se encontra afixada, para consulta, no átrio desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2001.

Os funcionários têm 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

8 de Janeiro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lucinda de Jesus Grandão Tomé de Almeida Pinto*.

## Escola E. B. 2, 3/S de Tarouca

**Aviso n.º 1026/2002 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público, que se encontra afixada nos locais de estilo a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

4 de Janeiro de 2002. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

## Escola E. B. 2, 3/Sec. de Vila Nova de Cerveira

**Aviso n.º 1027/2002 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no átrio da Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2000.

Da organização da referida lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do decreto-lei acima citado.

11 de Janeiro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ester Maria Segadães Rebelo*.

## MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

### Gabinetes dos Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade

**Rectificação n.º 181/2002.** — Por ter saído com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 29 de Outubro de 2001, o despacho conjunto n.º 984/2001, de 3 de Outubro, dos Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, que aprova o Regulamento de Acesso à Medida n.º 5, Acção n.º 5.1, «Formação Contínua e Especializada nos Ensinos Básico e Secundário», rectifica-se que, no anexo II do referido despacho conjunto, na sub-rubrica n.º 4.4, a p. 17 991, onde se lê «Concepção, produção e aquisição de materiais pedagógicos e consumíveis duradouros» deve ler-se «Concepção, produção e aquisição de materiais pedagógicos e consumíveis e bens não duradouros».

28 de Dezembro de 2001. — A Chefe do Gabinete do Ministro da Educação, *(Assinatura ilegível.)* — O Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Bernardo Azevedo*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 1977/2002 (2.ª série).** — Considerando que as reformas dos sistemas europeus de saúde têm vindo a reformular a combinação público-privada tradicional, onde o risco impende sobretudo sobre o sector público, no sentido de uma crescente partilha de risco com o sector privado em termos da provisão de serviços de saúde, abrangendo quer os cuidados hospitalares quer a prestação de cuidados primários quer, ainda, os cuidados continuados;

Considerando que é possível e desejável mobilizar, sob a forma de parcerias, as capacidades de gestão e financiamento do sector privado, com vantagem para o Serviço Nacional de Saúde no quadro das experiências inovadoras de gestão previstas na Lei de Bases da Saúde, assegurando sempre a obtenção de ganhos em saúde, bem como de valor e eficiência para o erário público;

Considerando que o Governo instituiu, na dependência do Ministro da Saúde, um dispositivo orgânico específico designado «Parcerias.Saúde» com vista a desenvolver os processos de montagem de parcerias público-privadas e público-públicas, num enquadramento de mercado público regulado, bem como para definir as metodologias de apuramento dos ganhos de valor dos projectos em parceria;

Considerando que as Grandes Opções do Plano para 2002, recentemente aprovadas pela Assembleia da República, prevêem que seja lançado um conjunto seleccionado de novas unidades hospitalares, integradas no Serviço Nacional de Saúde sob a forma de parceria, envolvendo entidades públicas e operadores privados;

Considerando necessário estabelecer plataformas organizativas adequadas de circulação de informação, de coordenação de actuações e de articulação de contributos no quadro das atribuições de cada entidade envolvida;

Considerando que a eficiência e eficácia do lançamento das operações de parceria pressupõem uma preparação e gestão integrada das actuações do Ministério da Saúde, através de abordagem transversal com enfoque em cada um dos projectos de parceria:

Determino:

I — A constituição imediata dos seguintes grupos de coordenação interdepartamental (GCI) para o lançamento de projectos hospitalares sob a forma de parceria:

1 — Grupo de coordenação interdepartamental para o lançamento do novo hospital de Braga (projecto de substituição do actual Hospital de São Marcos):

- Representante da estrutura de missão «Parcerias.Saúde»;
- Representante da Direcção-Geral da Saúde;
- Representante da Administração Regional de Saúde do Norte;
- Representante da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde;
- Representante do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde;
- Representante do conselho de administração do Hospital de São Marcos (Braga).

2 — Grupo de coordenação interdepartamental para o lançamento do novo hospital de Cascais (projecto de substituição do actual Hospital Condes de Castro Guimarães — Cascais):

- Representante da estrutura de missão «Parcerias.Saúde»;
- Representante da Direcção-Geral da Saúde;
- Representante da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;
- Representante da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde;
- Representante do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde;
- Representante do conselho de administração do Hospital Condes de Castro Guimarães — Cascais.

3 — Grupo de coordenação interdepartamental para o lançamento do novo hospital de Loures:

- Representante da estrutura de missão «Parcerias.Saúde»;
- Representante da Direcção-Geral da Saúde;
- Representante da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;
- Representante da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde;
- Representante do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.

4 — Grupo de coordenação interdepartamental para o lançamento do novo hospital de Sintra:

- Representante da estrutura de missão «Parcerias.Saúde»;
- Representante da Direcção-Geral da Saúde;
- Representante da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;
- Representante da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde;
- Representante do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.

5 — Grupo de coordenação interdepartamental para o lançamento do novo hospital de Vila Franca de Xira (projecto de substituição do actual Hospital de Reynaldo dos Santos):

- Representante da estrutura de missão «Parcerias.Saúde»;
- Representante da Direcção-Geral da Saúde;

- c) Representante da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;
- d) Representante da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde;
- e) Representante do Instituto de Gestão Informática e Financeira;
- f) Representante do conselho de administração do hospital de Reynaldo dos Santos (Vila Franca de Xira).

II — Compete a cada um dos grupos:

- 1) Identificar as atribuições e competências de cada uma das entidades representadas que importam para o processo de lançamento das parcerias;
- 2) Recolher toda a informação existente sobre cada projecto de parceria e integrar os contributos técnicos das diversas entidades com vista à elaboração dos programas e cadernos de encargos dos futuros concursos públicos;
- 3) Preparar um plano de acção para cada um dos projectos, com indicação do cronograma de actividades e recursos necessários para o seu desenvolvimento;

III — Neste quadro, determino ainda o seguinte:

- 1) Cada grupo de coordenação interdepartamental será presidido pelo encarregado de missão da estrutura de missão «Parcerias.Saúde», ou por um dos seus adjuntos, sendo a condução das respectivas tarefas assegurada em estreita ligação com o meu Gabinete;
- 2) A representação de cada entidade deverá ser assegurada ao nível dos escalões dirigentes e ser comunicada ao meu Gabinete até ao próximo dia 11 de Janeiro.
- 3) As reuniões dos referidos Grupos de coordenação interdepartamental terão início a partir de 14 de Janeiro, devendo ser elaborado, por cada grupo, um primeiro relatório de progresso e recomendações, até 28 de Fevereiro;
- 4) Em sequência, a estrutura de missão «Parcerias.Saúde» deverá elaborar um primeiro relatório global de progresso e recomendações, até ao dia 12 de Março;
- 5) Os referidos grupos de coordenação interdepartamental reunir-se-ão regularmente de acordo com as exigências próprias do andamento da preparação de cada projecto de parceria, tendo em conta o previsto horizonte temporal de 2002 para serem lançados os respectivos processos concursais.

2 de Janeiro de 2002. — O Ministro da Saúde, *António Correia de Campos*.

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

**Despacho n.º 1978/2002 (2.ª série).** — O financiamento das instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, através das receitas próprias provenientes de terceiros legal ou contratualmente responsáveis pelo seu pagamento, impõe sistemas eficazes de obter essas receitas. Acontece que nem sempre as entidades que são identificadas como devedoras se consideram como tal, atendendo às dificuldades do apuramento da responsabilidade de terceiros nos casos mais delicados de responsabilidade civil, designadamente acidentes de viação. Esta incerteza quanto à existência de um crédito e demora na sua cobrança judicial aconselham a instituição de um mecanismo contratual que regule o pagamento de acordo com o regime instituído pelo n.º 5 do artigo 25.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 401/98, de 17 de Dezembro, em concreto para as dívidas constituídas em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 218/99, de 15 de Junho.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 25.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 401/98, de 17 de Dezembro, determino:

1 — São aprovadas as cláusulas gerais dos acordos de pagamento a celebrar entre as instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde e as empresas de seguros responsáveis pelos encargos relativos à prestação de cuidados de saúde.

2 — Os acordos podem abranger todas as facturas existentes na contabilidade da instituição ou serviço integrado no Serviço Nacional de Saúde que não tenham sido reclamadas judicialmente até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 218/99, de 15 de Junho, ou que, tendo sido objecto de reclamação judicial até essa data, não se incluam no âmbito do protocolo celebrado em 6 de Outubro 1999 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 24 de Novembro de 1999.

3 — As instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde e as empresas de seguros devem proceder à validação das

facturas. As operações de validação têm em vista determinar a existência da dívida e de um contrato de seguro em vigor à data do facta que deu origem à prestação de cuidados de saúde.

4 — Sempre que a percentagem de facturas validadas por cada seguradora nos termos do número anterior for de valor inferior a 75% do global da facturação que lhe é imputado, o acordo só é eficaz depois de obtido o parecer favorável do IGIF.

5 — Os valores a pagar devem ser fixados de acordo com uma percentagem, que pode variar entre 40% e 60%.

6 — Os órgãos de gestão das instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde devem elaborar um relatório fundamentado sobre os pressupostos que presidiram à celebração do acordo de pagamento.

7 — O IGIF pode realizar auditorias às instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde para avaliar a execução do presente despacho.

31 de Dezembro de 2001. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

#### Cláusulas gerais dos acordos de pagamento

Entre o Hospital/ARS de . . . , e como primeiro contraente, e de . . . , (nome da entidade), como segundo contraente, é celebrado o presente acordo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

##### Cláusula 1.ª

O presente acordo tem por objecto o pagamento ao primeiro contraente das dívidas resultantes das prestações de cuidados de saúde que não foram reclamadas judicialmente até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 218/99, de 15 de Junho, ou que, tendo sido objecto de reclamação judicial até essa data, não estão incluídas no âmbito do protocolo celebrado a 6 de Outubro de 1999 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 24 de Novembro de 1999, identificadas na cláusula seguinte.

##### Cláusula 2.ª

1 — O valor global da dívida imputada à segunda contraente de acordo com a contabilidade da primeira é de . . . e corresponde à listagem de facturas em anexo.

2 — O valor global das facturas validadas pela segunda contraente é de . . .

##### Cláusula 3.ª

O segundo contraente paga a quantia de correspondente à percentagem de . . . sobre o valor global das facturas validadas a que se refere a cláusula anterior.

##### Cláusula 4.ª

O pagamento será feito no prazo de . . . dias, contra entrega de documento de quitação.

##### Cláusula 5.ª

Pelo presente acordo é dada quitação relativamente à totalidade das facturas constantes do anexo I pelo valor de . . .

O primeiro contraente, . . .

O segundo contraente, . . .

### Administração Regional de Saúde do Centro

#### Sub-Região de Saúde da Guarda

**Aviso n.º 1028/2002 (2.ª série).** — *Concurso n.º 3/2002 — concurso interno de ingresso para provimento de um assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo.* — 1 — Por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde da Guarda de 28 de Novembro de 2001, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso com vista ao provimento de um lugar na categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Trancoso, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, 6.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1996.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso e de outras que venham a ocorrer no prazo de um ano após a publicação da lista de classificação final.